



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



TRAMITAÇÃO DE:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº005/2024

RESOLUÇÃO N.º _____/24

REQUERIMENTO N.º _____/24

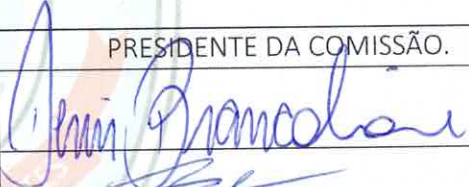
MOÇÃO N.º _____/24

ASSUNTO:

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.”

	PODER EXECUTIVO	
AUTOR:	PODER LEGISLATIVO	X

MOVIMENTAÇÃO

DA:	PARA	DATA	PRESIDENTE DA COMISSÃO.
MESA DIRETORA	Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final	04/06/2024	
	Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação	04/06/2024	
	Comissão de Serviços Públicos Agricultura, Transporte, Desenvolvimento urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo:	04/06/2024	

CONCLUSÃO:

APROVADO EM:

APROVADO COM EMENDAS EM ANEXO, EM:

REJEIÇÃO EM:

18/06/2024 
_____/_____/2024. _____
_____/_____/2024. _____

Fone: (49) 3557-0001

e-mail: camara@zortea.sc.gov.br

Rua Otaviano Franceschi, 53 - Centro - Cep: 89633-000 - Zortéa / SC



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005, DE 28 DE MAIO DE 2024.

AUTORIA: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Zortéa, para o quadriênio de 2025/2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Zortéa, será estabelecido nos termos desta lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de cinco mil e setenta e seis reais (R\$ 5.076,00).

Art. 3º Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculadas ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em Comissão.

Art. 4º O subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, considerando o mesmo índice e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, inciso X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

APROVADO

SESSÃO 18/10/2024

Presidente da Câmara de Vereadores



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Art. 5º Além dos subsídios mensais, os Secretários perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo - terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo - terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Secretários.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Zortéa, 28 de maio de 2024.

Mesa Diretora.

João do Nascimento
Presidente

Sandro Surdi
Vice Presidente


Márcio Andrey Terra
1º Secretário


Rodrigo Almeida Pires
2º Secretário



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer N°: 019/2024

Projeto de lei legislativo N°: 005/2024

Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.”

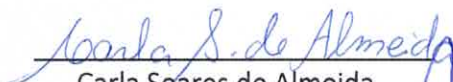
Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe foram submetidas, bem como, emitir parecer quanto ao mérito sobre o tema que se refere o Projeto de lei acima citado.

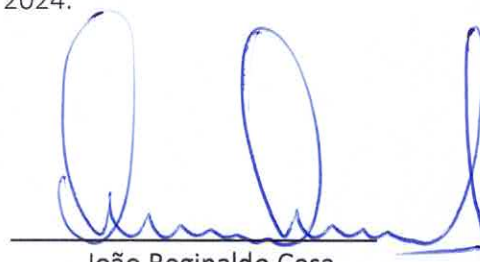
Conclusão

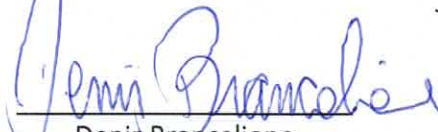
O PL obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material e não encontrado óbices a deliberação, sendo entendimento estar apto a votação. Em razão do exposto, a comissão exara parecer favorável a deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Parecer favorável


Carla Soares de Almeida
Membro


João Reginaldo Cesa
Relator


Denir Brancalione
Presidente



Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Parecer N°: 019/2024

Projeto de lei legislativo N°: 005/2024

Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O Projeto de lei que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.”

II – Fundamentação

Cabe a esta comissão exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária de adequação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual. Cabe analisar assuntos de caráter financeiro sobre tributações municipal, empréstimos públicos, celebrações de contratos, ajustes e consórcios, além de análise que representem mutação patrimonial.

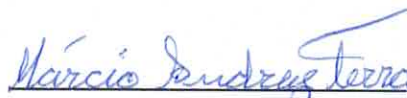
Conclusão:

O PL obedece aos requisitos orçamentários e financeiros, não apresentando óbices a deliberação, sendo de entendimento estar apto a votação. Em razão do exposto, a comissão exara aparecer favorável a deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Parecer Favorável


Denir Brancalione
Membro


Márcio Andrey Terra
Relator


Rodrigo Almeida Pires
Presidente



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ZORTÉA



Comissão de Serviços Públicos, Agricultura, Transportes, Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto,
Comércio e Turismo:

Parecer N°: 019/2024

Projeto de lei legislativo N°: 005/2024

Autor: Poder Legislativo

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal. O projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.”

II – Fundamentação

Cabe a esta Comissão exarar parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e a execução de serviços em todas as áreas de atuação da administração pública municipal acompanhando a execução do plano diretor, código de obras e postura, edificação, código ambiental, urbanização. Além de emitir parecer sobre a organização da estrutura da Administração Municipal, criação e extinção ou transformação de cargos, emprego ou função pública, carreiras e regime do servidor público.

Conclusão

O PL obedece aos requisitos regimentais e legais quanto aos serviços e obras públicas nas áreas em que compreende. Esta Comissão não encontra óbices à deliberação, sendo assim está o projeto de lei acima citado apto à deliberação do projeto de lei em plenário.

Sala das Comissões, 18 de junho 2024.

Parecer Favorável.


Roberto Menegaz
Membro


Elio João Maria Rodrigues
Relator


Sandro Surdi
Presidente